



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 135/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“FIXA NORMAS PARA INSCRIÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO PARA OS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ PARA O ANO LETIVO DE 2022”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para inscrição e atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino.

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto disciplina a inscrição dos professores **EFETIVOS** e **ATRIBUIÇÃO** de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino junto às Escolas Municipais para o ano letivo de 2022, estabelecendo critérios de pontuação para progressão funcional, classificação dos docentes e às jornadas de trabalho com base na Lei nº 11.738/18 em seu art. 2º, § 4º que diz:

"Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos."

Parágrafo único. A carga horária dos docentes será observada de acordo com o Anexo II, do presente Decreto.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação de Catiguá, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas e terá competência para:

I - Abrir, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de admissão de Professor de Educação Básica I, Professor de Apoio e Professor de Educação Básica II (Educação Física, Artes, Inglês e Educação Especial);



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



II - Estabelecer cronograma e diretrizes de pontuação e classificação para Professor de Educação Básica I, Professor de Apoio e Professor de Educação Básica II (Educação Física, Artes, Inglês e Educação Especial), efetivos, ao processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 3º A atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2022, ocorrerá em 05 (cinco) etapas distintas, a saber:

a) Etapa I: atribuição de classes aos Professores de Educação Básica Municipalizados, de acordo com a Resolução SE 36, de 30-05-2018, "Dispõe sobre critérios e procedimentos relativos à implementação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para Atendimento do Ensino Fundamental, e dá providências correlatas";

b) Etapa II: atribuição de classe ao Professor de Educação Básica I - titular de cargo;

c) Etapa III: atribuição de classes/projetos/oficinas, remanescente da atribuição (etapa II) da rede municipal ao Professor de Apoio, seguindo classificação de contagem de pontos;

d) Etapa IV: atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica II - Educação Física, Artes, Inglês e Educação Especial, de acordo com a Matriz Curricular de cada Unidade Escolar, seguindo classificação de contagem de pontos;

e) Etapa V: após a execução das Etapas I, II, III e IV, havendo necessidade de atribuição de classes/aulas, a definir.

Parágrafo único. Os professores efetivos da Rede Municipal serão classificados em listas distintas, Professores de Educação Básica I, Professor de Apoio e Professor de Educação Básica II de acordo com os pontos obtidos.

Art. 4º A atribuição de classes/aulas obedecerá à ordem da respectiva escala de classificação dos docentes.

§ 1º A atribuição das classes e aulas a serem atribuídas aos docentes ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que levará em conta, na atribuição, o compromisso, o desempenho apresentado pelo profissional através da Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional durante o ano letivo de 2021, preenchida pelo Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico de cada Unidade Escolar.

§ 2º O interesse pedagógico a que se refere o artigo anterior será representado pela análise da adequação do professor ao conteúdo proposto pela Coordenação Pedagógica e sua aplicação aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com seus respectivos resultados preenchido na Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional.

Art. 5º Os titulares de cargo público efetivo das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados observadas:



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



I - Situação funcional (campo de atuação):

a) Titulares de cargo público efetivo, providos mediante concurso de provas e/ou provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

II - Habilitação (campo de atuação):

a) Especifica do cargo público efetivo.

III - Tempo de serviço no campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas no magistério Público Municipal de Catiguá 0,01 ponto por dia de **30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2021**, conforme ficha de assiduidade preenchida em cada Unidade Escolar e apresentada no dia da inscrição.

IV - Títulos (Campo de Atuação):

1 - Curso Superior na área de Educação – 03 (três) pontos;

2 - Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos correspondente ao cargo, realizado pela Prefeitura Municipal de Catiguá - 20 (vinte) pontos;

3 - Certificado de aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos da Carreira do magistério na rede Municipal de Catiguá - 05 (cinco) pontos por certificado; até o máximo de 01 certificado;

4 - Curso de atualização profissional, com carga horária de no mínimo 30 horas promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou SME de Catiguá - 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos por curso, até o máximo de três pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos três anos, 2019, 2020 e 2021;

5 - Curso de atualização profissional, com carga horária de no mínimo 180 horas promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou SME de Catiguá - 0,5 (zero vírgula cinco) pontos por curso, até o máximo de três pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos cinco anos, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

V – Empate - serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

1 - Maior tempo de serviço considerando-se a somatória do tempo de serviço no Magistério Público Municipal, da Prefeitura Municipal de Catiguá e no Cargo/Função atual;

2 - Idade cronológica do candidato;

3 - Número de filhos.

§ 1º A data base para a contagem de tempo de serviço e para as demais vantagens de pontuação será trinta (30) de junho de 2020 a trinta (30) de junho de 2021.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 2º O tempo de serviço de que trata o inciso III deste artigo será apurado mediante análise de Tempo de Serviço prestado efetivamente, no Magistério Público Municipal de Catiguá.

Art. 6º As jornadas semanais de trabalho são assim constituídas de acordo com o Anexo II do presente Decreto.

1 - Jornada mínima de 13 horas semanais e máximas de 40 horas semanais destinadas aos Professores de Educação Básica II (PEB II) que atuam no Ciclo I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

§ 1º Professor de Educação Básica II (PEB II) com 15 (quinze) horas/aulas de 50 minutos sendo:

- a) 10 (dez) horas/aulas de docência em sala de aula;
- b) 02 (duas) horas/aulas de trabalho pedagógico coletivo - ATPC;
- c) 03 (três) horas/aulas, para atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada.

§ 2º Professor de Educação Básica I (PEB I) com 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- a) 24 (vinte e quatro) horas/aulas de docência junto com o PEB II de Arte, Inglês e Educação Física;
- b) 02 (duas) horas/aulas de trabalho pedagógico coletivo - ATPC;
- c) 10 (dez) horas/aulas, para atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada.

§ 3º Professor de Educação Básica II (PEB II) com 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

- a) 32 (trinta e duas) horas/aulas de docência com aluno;
- b) 03 (três) horas/aulas de trabalho pedagógico coletivo - ATPC;
- c) 13 (treze) horas/aulas, para atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada.

§ 4º Professor de Apoio com 27 horas semanais, sendo:

- a) 25 horas em auxiliar e substituir o professor titular da sala, entre outras atividades correlatas;
- b) 2 horas de ATPC;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Parágrafo único. O professor de apoio quando estiver ministrando aulas em substituição do titular afastado, acima de 15 dias consecutivos, receberá ATPL.

Art. 7º As atividades de trabalho coletivo deverão ser realizadas em horários definidos pela Direção da Escola, garantindo-se o caráter de coletividade dos mesmos.

Parágrafo único. Os docentes que deixarem de comparecer nas formações continuadas e interação com a comunidade terá suas horas/aulas descontadas de seus vencimentos.

Art. 8º Quando Professor de Educação Básica II estiver ausente às aulas, as mesmas serão ministradas pelo Professor de Educação Básica I (PEB I) sem direito a remuneração.

Parágrafo único. As demais cargas horárias semanais que vierem a serem atribuídas deverão ser consultadas a tabela no Anexo II do presente Decreto.

Art. 9º As jornadas de trabalho previstas neste Decreto se aplicam também às contratações por tempo determinado.

Art. 10º A atribuição de classes e aulas, durante o ano de 2022, por tempo indeterminado far-se-á mediante solicitação pelo diretor de escola para expedição de edital de convocação à Secretaria Municipal de Educação de Catiguá, quando não houver **Professor de Apoio** disponível na rede.

Parágrafo único. A atribuição de Classes ou aulas para Professor de Educação Básica I, Professor de Apoio e Professor de Educação Básica II (Educação Física, Arte, Inglês e Educação Especial), ao longo do ano letivo, obedecerá à lista de classificação dos candidatos, partindo sempre do primeiro classificado.

Art. 11 Para fins de controle de frequência/pagamento, os Professores de Educação Básica I deverão assinar livro ponto diariamente na Unidade Escolar onde ministra suas aulas.

Art. 12 Para fins de controle de frequência dos **Professores de Educação Básica II** (PEB II) e **Professor de Apoio**, deverão assinar livro ponto diariamente na Unidade Escolar em que exercer atividades naquele dia (de modo a não haver divergência entre a documentação) e para efeito de pagamento, as escolas enviarão o Boletim de Frequência (BO) para a Unidade Escolar atribuída como sede no processo inicial de atribuição.

Parágrafo único. O professor de apoio quando estiver ministrando aulas em substituição do titular afastado acima de 15 dias consecutivos receberá ATPL.

Art. 13 Na data da atribuição, Professor de Educação Básica I, Professor de Apoio e Professor de Educação Básica II (de modo a não haver divergência na atribuição) que não estiverem presentes no ato da escolha e não apresentarem procuração específica assinada perderá o direito a escolha sendo atribuída a última sala livre.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 1º O representante legal da procuração não poderá ser professor e/ou funcionário público da rede municipal de Catiguá.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos, através de Normas Complementares, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 CARGA SUPLEMENTAR – Ao professor PEB I, Professor de Apoio e PEB II, poderão ter aulas de carga suplementar atribuídas de acordo com sua habilitação em todas as escolas da rede municipal de ensino até completarem a carga horária de 32 horas/aulas (40 horas semanais).

Art. 15 READAPTAÇÃO FUNCIONAL – Artigos 58, 59 e 60 da Lei 989/1981, Capítulo XI.

Art. 16 ADIDO - O professor efetivo que ficar sem classe ou aula por alteração da organização curricular ou da diminuição do número de classes será considerado adido e poderá ser aproveitado com todos os direitos em outra função ou componente curricular, no qual esteja qualificado.

Parágrafo único. Ao professor adido será atribuída classe ou aulas livres, bem como substituições caso venham ocorrer durante o ano letivo, de acordo com o artigo 10-A da Lei Complementar nº 17/2012, de 09 de fevereiro de 2012, que alterou a Lei Complementar nº 08, de 04 de agosto de 2010.

Art. 17 ACUMULAÇÃO DE CARGOS - Caberão aos docentes e direção da Unidade Escolar as providências necessárias e encaminhamentos à comissão responsável pelo Acúmulo de Cargo para expedição do ato decisório e publicação preferencialmente antes do início do ano letivo.

Parágrafo único. Os professores que acumularem cargos nas escolas da rede municipal de ensino do município de Catiguá, não poderão ultrapassar 65 horas semanais.

Art. 18 O professor que atuar simultaneamente na rede municipal de ensino e em outras, se afastado das aulas de uma das redes, por licença-saúde, deverá também afastar-se das aulas da outra rede.

Parágrafo único. Afastamentos por outros motivos serão devidamente analisados pela SME para decisão da atuação ou não do docente em uma só das redes.

Art. 19 A não observância das disposições disciplinares previstas na Lei Complementar que dispõem sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e na Lei Complementar Municipal acarretará as sanções nelas previstas.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 1º O Diretor da Escola notificará PEB I, PEB II e Professor de Apoio cujo número de faltas for considerado prejudicial ao desenvolvimento eficaz do processo ensino-aprendizagem e serão, em seguida, tomadas as providências cabíveis a cada caso.

§ 2º As horas/aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) devem ser cumpridas no dia estabelecido por cada Unidade Escolar, visando sempre à melhoria do trabalho docente e ao aperfeiçoamento das práticas educativas.

§ 3º As faltas em ATPC também serão consideradas falta/aula.

§ 4º Salvo situações excepcionais, o docente deverá comunicar à Direção da Escola, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sua intenção de falta/aula.

§ 5º Ao Diretor da Escola compete deferir ou não o pedido de abono ou justificativa de falta do professor.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e obedecerá ao cronograma do Anexo I.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 16 de novembro de 2021.


CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



ANEXO I

CRONOGRAMA

PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULA PARA O ANO LETIVO 2022.

INSCRIÇÃO PARA PROFESSORES TITULARES DE CARGO

- Local de Inscrição: EMEF "Serafim Sanches" – Rua José Serafim, nº 134;
- Data de Inscrição: de 22/11/2021 a 26/11/2021 - todos os docentes deverão entregar os certificados e títulos na data da inscrição;
- Data da Classificação: 13/12/2021 - A classificação será fixada no Mural das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Prazo para recurso da classificação – 15/12/2021 e 16/12/2021;
- Resultado da Classificação Final – 17/12/2021.

FASES DA ATRIBUIÇÃO

Fase I: Professor PEB I - Municipalizados e Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino

1ª Atribuição: – Professor Titular de Cargo:

Local: EMEF "Serafim Sanches" – Rua José Serafim, nº 134

Data: 21/12/2021

Horário:

- 9 horas – PEB II (Educação Física, Arte, Inglês e Educação Especial);
- 10 horas – PEB I;
- 13 horas - PEB I Apoio;
- 14 horas – Carga Suplementar.

Fase II: Professor PEB I - Municipalizados e Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino (Troca de período e carga suplementar se necessário)

2ª Atribuição:

Local: EMEF "Serafim Sanches" – Rua José Serafim, nº 134

Data: 21/01/2022

Horário: 9 horas

Fase III: Professores classificados no Processo Seletivo 01/2021 (PEB I, PEB II e Professor de Apoio)

3ª Atribuição:

Local: EMEF "Serafim Sanches" – Rua José Serafim, nº 134

Data: 24/01/2022

Horário: 13 horas



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Anexo II

Dispõe sobre a carga horária dos docentes da Rede Municipal de Ensino do Município de Catiguá:

CARGA HORÁRIA SEMANAL (60 MINUTOS)	AULA DE 50 MINUTOS		
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
		ATPC	ATPL
Jornada Integral - 40	32	3	13
39	31	3	12
38	30	3	12
37	29	3	12
36	28	3	11
35	28	3	11
34	27	2	11
33	26	2	11
32	25	2	11
Jornada Básica - 30	24	2	10
29	23	2	9
28	22	2	9
27	21	2	9
26	20	2	8
25	20	2	8
Jornada Inicial - 24	19	2	7
23	18	2	7
22	17	2	7
20	16	2	6
19	15	2	5
18	14	2	5
17	13	2	5
16	12	2	4
15	12	2	4
14	11	2	3
Jornada Reduzida - 13	10	2	3
12	09	2	3
10	08	2	2
09	07	2	1
08	06	2	1
07	05	2	1
06	04	2	1
05	04	2	0
04	03	2	0
03	02	1	0
02	01	1	0